



# Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07



**PUBLICADO** *J. Dias*  
*rio*, ED *3733* DE  
*111113* a *111113*  
Pag *004*

*Bezerra L.M.*  
Procuradoria Jurídica Do Município

**LEI Nº. 2.124/2013.**

**SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR BENS MÓVEIS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Autoria: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Município de Alta Floresta/MT, autorizado a doar bem móvel para premiação do VI Circuito de Laço Livre de Alta Floresta/MT.

**Art. 2º** - O bem móvel de que trata o Art. 1º desta Lei, será adquirido mediante recursos do Governo do Estado e contrapartida do Município, conforme objeto de Termo de Convênio 054/2013/SEDTUR (em anexo), e possui as seguintes características e identificação:

Um veículo no valor de até R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais);

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

**02 – Direção Superior;**  
**001 – Executivo Municipal;**  
**04 – Administração;**  
**122 – Administração Geral;**  
**0003 – Administração para Desenvolvimento;**  
**1002 – Aquisição De Veículos;**  
**449052.00 – Equipamentos e Material Permanente;**

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT, em 08 de novembro de 2013.**

  
**ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal



Governo do Estado de Mato Grosso  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento do Turismo  
**SEDTUR**

TERMO DE CONVÊNIO Nº. 054/2013/SEDTUR

CONVÊNIO Nº 054/2013, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MATO GROSSO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO - SEDTUR E PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA.

Processo nº. 419255/2013

O ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.507.415/0025-11, sediada na Rua Voluntários da Pátria, Centro, Cuiabá-MT, CEP 78050-970, neste ato representado por seu Secretário de Estado, Sr. JAIRO PRADELA, brasileiro, casado, portador do RG nº 8453688 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 303.966.461-15, residente e domiciliado Avenida Aclimação, 608, Ld. Duets, Apto. 1702, Centro, CEP 78.050-040, nesta Capital, nomeado pelo ato Governamental nº 13.947/2013, publicado no Diário Oficial do Estado do dia 07/05/2013 nesta Capital, doravante denominada CONCEDENTE e, de outro lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, neste ato denominada CONVENIENTE, inscrita no CNPJ sob o nº 15.023.906/0001-07, com sede na Av. Aristosto da Riva, nº 3391, Canteiro Central, Centro, CEP: 78.580-000, município de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, representada por seu Prefeito, Sr. ASIEL BEZERRA DE ARAUJO, inscrito no CPF sob o nº. 086.491.288-90 e portador do RG 2831 CRM MT, residente e domiciliado na Rua Cassimiro de Abreu, nº 60, CX 437, CEP 78.580-000 Município de Alta Floresta MT, com sujeição no que couber, as Normas da Lei nº 8.666 de 21/06/93 e suas alterações, ao Decreto Federal nº 93.872/86, ao Decreto Estadual nº 5.126 de 10 de fevereiro de 2005, ao Decreto Estadual nº 7.217 de 14 de março de 2006 e a Instrução Normativa Conjunta SIPLAN SIFAZ AGE Nº 03-2009, de 14 de maio de 2009, publicada no Diário Oficial de 17/06/2009, e a outras normas estaduais, quando se aplicarem, resolvem celebrar o presente TERMO DE CONVÊNIO mediante cláusulas e condições a seguir estipuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constituir objeto do presente Convênio a mútua colaboração dos signatários para realização do projeto "REALIZAÇÃO DO VI CIRCUITO DO LAÇO LIVRE DE ALTA FLORESTA/MT", nos termos do Plano de Trabalho aprovado.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS**

O valor total do presente Termo de Convênio é de **R\$ 33.000,00 (Trinta e Três Mil Reais)**, a serem gastos na forma do Plano de Trabalho aprovado, na forma a seguir discriminada:

I. A CONCEDENTE repassará o valor de **R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais)**, a serem repassados em **parcela única**, conforme previsão do Cronograma de Desembolso (Anexo IV);

II. A CONVENIENTE arcará com uma contrapartida **Financeira** equivalente ao valor de **R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais)** conforme consta no Plano de Aplicação dos Recursos, por Natureza de Despesa (Anexo III) do Plano de Trabalho aprovado, bem como previsão do Cronograma de Desembolso (Anexo IV);

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos destinados para a execução do objeto de Termo de Convênio correrão por conta do Orçamento da Secretaria de Estado de Desenvolvimento do Turismo - SEDTUR/MT, observadas as características abaixo discriminadas:

ORGÃO: 24.101 - PROJETO: 2543 - ELEMENTO DE DESPESA: 33403900 - PROGRAMA: 185 - FONTE: 101



26

*[Handwritten mark]*

**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**Secretaria de Estado de Desenvolvimento do Turismo**  
**SEDTUR**

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

O presente Termo de Convênio terá vigência até **30 de Janeiro de 2014**, a contar da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONCEDENTE SE COMPROMETE:**

- I - Repassar o recurso conforme descrito no Plano de Trabalho e no Cronograma de Desembolso;
- II - Receber e analisar a Prestação de Contas do presente convênio;
- III - Publicar o extrato do Termo Convênio no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar do 5º dia útil ao mês subsequente de sua assinatura;
- IV - Dar ciência do Convênio ao Tribunal de Contas de MT, para registro;
- V - Prorrogar "de ofício" a vigência do Termo de Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos;
- VI - Conservar a autoridade normativa e exercer o controle e fiscalização sobre a execução, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo a terceiros, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade da ação pactuada;

**PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONVENIENTE SE COMPROMETE:**

- I - Abrir conta bancária específica em instituição financeira oficial para movimentar os recursos, ou, em instituição financeira privada na hipótese de inexistência daquela e somente sendo permitidos créditos do convênio e saques para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante cheque nominativo ao credor, ordem bancária ou transferência eletrônica ou ainda para aplicação no mercado financeiro;
- II - Prestar Contas dos recursos repassados, da contrapartida e da aplicação financeira, na forma prevista na Instrução Normativa Conjunta SEMPLAN/SEFAZ/AGIL Nº 03/2009;
- III - Restituir eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira, a concedente ou ao Tesouro Estadual, conforme o caso, na data de sua conclusão ou extinção;
- IV - Restituir a Concedente o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data de recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável ao débito para com a Fazenda Estadual, nos seguintes casos:
  - a - quando não for executado o objeto pactuado;
  - b - quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final; ou;
  - c - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio;
- V - Recolher a conta da concedente ou do Tesouro Estadual, o valor corrigido referente à contrapartida pactuada, quando na execução do convênio não for comprovada sua aplicação na consecução do objeto do convênio;
- VI - Recolher à conta da concedente ou ao Tesouro Estadual, conforme o caso, o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e a sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto ainda que não tenha feito aplicação;
- VII - Restituir a concedente o valor dos rendimentos não auferidos pela não aplicação dos recursos em poupança ou em fundo de aplicação financeira, enquanto não utilizados no objeto do convênio;
- VIII - Alimentar o Sistema de Gerenciamento de Convênios – SIGCon, no endereço [www.seplan.mt.gov.br/sigcon](http://www.seplan.mt.gov.br/sigcon), com os dados relativos a execução do convênio, como execução das metas, empenhos, liquidações, pagamentos efetuados, etc.;
- IX - Gerar e enviar através do SIGCon, os relatórios de prestações de contas dos convênios celebrados a partir de 2007 além do envio formal dos documentos em meio papel para conferência;
- X - Conceder livre acesso aos servidores do órgão de controle interno, ao qual esteja subordinada a concedente, em qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria;
- XI - Manter arquivados os documentos originais do convênio, em boa ordem e em bom estado de conservação, no próprio local em que foram contabilizados a disposição dos Órgãos de Controle Interno e Externo do Estado pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data da aprovação da prestação de contas final pelo Tribunal de Contas do Estado;
- XII - Assumir a responsabilidade por todos os encargos salariais, fiscais e trabalhistas e a proibição de atribuição a concedente de obrigações dessa natureza;
- XIII - Instalar no local de execução da obra ou serviço, placa indicativa, obedecendo ao padrão estabelecido pelo Governo do Estado;
- XIV - A sujeitar-se às disposições da Lei nº. 8.666/93 e ao Decreto Estadual nº 217/2006, especialmente em relação a licitação e contratação, bem como nos casos de dispensa e inexigibilidade, admitida a modalidade prevista na Lei nº 10.520/02, referente aos recursos recebidos.

Rua 93 S/N - 2º andar - Centro Político Administrativo  
C.E.P. 78.050-970 - Curitiba-MT  
Telefones: (65) 3613-0100 - Fax: 3613-0102





Govorno do Estado de Mato Grosso  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento do Turismo  
**SEDTUR**

XV - Realizar a cotação de preços das despesas constantes do plano de trabalho referentes a execução do objeto, para aquisição de materiais e ou contratação de serviços, comprovando tal providência mediante a apresentação de, no mínimo, 03 (três) propostas válidas, sendo tais propostas datadas, assinadas e em papel timbrado dos fornecedores interessados, ou na hipótese de documento eletrônico, que apresente identificação do fornecedor com logomarca e CNPJ.

XVI - Limitar e encaminhar à Concedente, juntamente com as prestações de contas parciais, os laudos de medições das etapas da obra devidamente cumpridas, para fins de liberação das parcelas subsequentes, conforme § 3º do artigo 28 da IN 03/2009, quando for o caso;

XVII - Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Estadual e da SEDTUR em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira e, bem assim, a marca do Governo Estadual nos *outdoors* e similares custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Convênio, ficando vedado aos partícipes utilizarem nomes, símbolos ou imagens que possam caracterizar promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos, sob pena de devolução dos recursos utilizados para esta finalidade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONCEDENTE E A CONVENIENTE SE COMPROMETEM:**

Denunciar ou rescindir o presente Convênio, a qualquer tempo, imputando-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-lhes, igualmente os benefícios adquiridos no mesmo período

**CLÁUSULA SEXTA - DOS BENS**

Os bens remanescentes na data da conclusão ou extinção do instrumento, que tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do Convênio, poderão ser devolvidos à Concedente ou incorporados diretamente no patrimônio do Conveniente, quando necessários a continuidade da ação financiada, na forma do Art. 14, XIV da IN 03/2009

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

A Auditoria Geral do Estado tem a prerrogativa de exercer a fiscalização sobre a execução e aplicação dos recursos.

**CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A conveniente ficará sujeita a apresentar à Concedente a Prestação de Contas final do total dos recursos recebidos, bem como da respectiva contrapartida, se for o caso, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias após o término da vigência, devendo ser registrado seu recebimento no Sistema de Gerenciamento de Convênios e será constituída de:

a) Plano de Trabalho;

b) Cópia do Termo de Convênio, de seus Termos Aditivos e respectivas publicações dos extratos;

c) Demonstrativo de Execução da Receita e Despesa (Anexo VI);

d) Relatório de Cumprimento do Objeto (Anexo VII);

e) Relatório de Execução Física (Anexo VIII);

f) Relatório de Execução Financeira (Anexo IX);

g) Relação dos pagamentos efetuados (Anexo X);

h) Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do convênio, quando o caso;

i) Conciliação Bancária, quando for o caso (Anexo XII);

j) Cópia das notas fiscais contendo a indicação do número do convênio, descrição do bem/serviço adquirido, com as quantidades unitárias e totais dos valores, vedadas as generalizações e abreviações que impeçam o conhecimento da natureza das despesas, carimbo de atesto do recebimento dos bens/serviços pelo tomador; carimbo de recebimento dos valores pelo emitente da nota fiscal ou recibo, com assinatura identificável;

k) Cópias de cheque, nominais e cruzados, e ou notas de ordem bancária;

l) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento;

m) Cópias dos comprovantes das retenções e ou recolhimentos dos tributos incidentes nas aquisições e contratações;

n) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pela Concedente;

o) Cópia dos documentos relativos à licitação, inclusive despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou a justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal;

p) Cópia dos orçamentos feitos, na forma exigida pela CLÁUSULA QUINTA, PARÁGRAFO SEGUINDO, quando for o caso;

q) No caso de anúncio em revista, jornal ou catálogo - cópia de um exemplar de cada, bem como o pedido de inserção assinado pelas partes



38

Govorno do Estado de Mato Grosso  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento do Turismo  
**SEDTUR**

- r) No caso de anúncio televisivo (VI) – cópia do anúncio em DVD, VCD ou VHS e do mapa de mídia com a programação prevista assinado pelas partes;
- s) No caso de anúncio em rádio (SPOT JINGLÉ) – cópia do anúncio em CDROM ou MP3, do pedido de inserção com a programação prevista e do mapa de irradiação assinado pelas partes;
- t) No caso de anúncio em *outdoor*, *frontlight*, luminoso – fotografia com o respectivo endereço de cada *outdoor*, *frontlight*, luminoso;
- u) No caso de confecção de material promocional (ex: camisa, bone, caneta, pasta, convites, adesivos etc) – um exemplar de cada um deles;
- v) No caso de confecção de *banner*, faixa, troféu e medalha – fotografia da entrega das premiações

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Na hipótese de contrapartida não financeira pelo Conveniente a prestação de contas deverá ser feita mediante a apresentação de todos os documentos haberes à comprovação do valor econômico do bem ou serviço discriminado no Plano de Trabalho

#### CLÁUSULA NONA – DA GLOSA DAS DESPESAS

Ficada a utilização dos recursos repassados pela Concedente e os da contrapartida oferecida, em finalidade diversa da estabelecida no plano de Trabalho aprovado, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período de vigência avençado, ainda que em caráter de emergência.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os recursos deste Convênio não poderão ser utilizados na realização de despesas com:

- taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive pagamentos ou recolhimentos fora de prazo;
- taxa de administração, gerência ou similar;
- pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual, do Distrito Federal ou Municipal; e;
- publicidade, salvo as de caráter comprovadamente informativo ou de orientação social, desde que relacionadas ao objeto deste Convênio e, como tais, previstas no Plano de Trabalho aprovado, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem ou sugiram promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e ou de outras pessoas físicas

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO

O Convênio somente poderá ser alterado, com a devida justificativa, mediante proposta de termo aditivo inserida no SIG/0n e apresentada ao concedente através de ofício, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término do período da vigência, prazo necessário para análise pela área técnica e decisão

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Constitui motivo para rescisão unilateral do convênio, independentemente do instrumento de sua formalização o inadimplemento de quaisquer cláusulas pactuadas, principalmente quando constatadas as situações previstas no art. 50 da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE Nº 03/2009, e ensejara a abertura de Tomadas de Contas Especial

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e as dúvidas que se originarem durante a execução do presente Convênio serão dirimidos pelas partes, mediante Termo Aditivo se necessário

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá/MT, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para solução de quaisquer dúvidas que vierem a surgir durante a execução do presente Termo de Convênio

E por estarem assim de acordo e consentidos, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas que também subscrevem

Rua 03 S/N - 2º andar - Centro Político Administrativo  
CEP: 78.050-970 - Cuiabá-MT  
Telefones: (65) 3613-0100 - Fax: 3613-0102





90  
E

Governo do Estado de Mato Grosso  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento do Turismo  
**SEDTUR**

Cuiabá-MT, 18 de outubro de 2013

*Jairo Prádelá*

SECRETARIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO - SEDTUR  
JAIRO PRÁDELA  
CONCEDENTE

*Asiel Bezerra de Araujo*

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA  
ASIEL BEZERRA DE ARAUJO  
CONVENENTE

TESTEMUNHAS

Nome .....  
RG: .....

Nome .....  
RG: .....